

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO

(Do Sr. PASTOR HENRIQUE VIEIRA)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº. 2908/23 do Projeto de Lei nº. 2718/23.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 2908, de 2023, do Projeto de Lei nº 2718, de 2023, para que a proposição tramite de forma autônoma.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº. 2908 foi apresentado em 01 de junho de 2023, que “Estabelece a obrigatoriedade de veiculação de vídeo e, em sua impossibilidade, mensagem sonora, com conteúdo antirracista, nos estádios, arenas e ginásios desportivos brasileiros”. Em 04 de julho de 2023, a Mesa Diretora decidiu pelo apensamento do Projeto de Lei nº. 2908/23 ao Projeto de Lei nº. 2718/23, que “Dispõe sobre a aplicação de multas administrativas aos clubes, entidades e responsáveis legais por eventos esportivos nos casos de ação ou omissão diante de atos de racismo”.

Ambas as iniciativas legislativas partem do mesmo nobre objetivo: contribuir para o enfrentamento ao racismo no âmbito dos esportes. No entanto, se têm em comum a mesma



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236605902500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira



* C D 2 3 6 6 0 5 9 0 2 5 0 0 *
LexEdit

finalidade, preveem caminhos absolutamente distintos para alcançar esse digno mister. Senão vejamos.

O PL 2718/23 prevê a aplicação de medidas sancionadoras aos clubes, entidades e responsáveis legais por eventos esportivos; direciona-se, portanto, às entidades da Administração Pública, que terão a competência para aplicar essas sanções. O PL 2908/23, por sua vez, tem como foco medidas preventivas, que deverão ser adotadas pelas entidades administradoras de estádios, arenas e ginásios desportivos, sem distinção entre entidades públicas ou privadas; destina-se, assim, a essas entidades, que podem ser públicas ou privadas, sendo que o Poder Público assume meramente o papel de fiscalizador da adoção dessas medidas.

O art. 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados menciona “matéria análoga ou conexa” como elemento que deve ser levado em conta na consideração sobre se uma proposição seria dependente ou não da outra, justificando, assim, seu apensamento.

No entanto, como mencionado, em que pese tratar-se de iniciativas legislativas que compartilham o mesmo objetivo em linhas gerais, elas se direcionam a atores distintos e têm focos díspares: uma é de caráter sancionador, direcionado às autoridades públicas e o outro tem intuito preventivo e é direcionado a gestores públicos e privados de estádios, arenas e ginásios. Estas distinções afetam, portanto, a similaridade entre as duas propostas, justificando a desapensaçāo da segunda em relação à primeira.

Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há identidade que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer a desapensaçāo do Projeto de Lei nº 2908/2023, do Projeto de Lei nº 2718/2023.

Deputado Pastor Henrique Vieira

PSOL-RJ



* C D 2 2 3 6 6 0 0 5 9 0 2 5 0 0 *